



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1373 DE 25 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Sobral informar no boleto do IPTU os juros e a multa para que o cidadão não tenha que retirar outro boleto em caso de atraso.

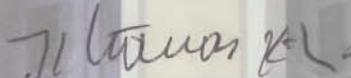
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Sobral de informar no boleto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os juros e a multa para que o cidadão não tenha que retirar outro boleto.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Sobral fica obrigada a inserir no boleto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o valor da multa por atraso, que em termos legais é de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto e os juros moratórios (ou mora) corresponde a 1% (um por cento) pró-rata, que significa o valor fracionado que irá refletir sobre a quantidade de dias em atraso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de Abril de 2014.


JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br